UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Regulamenta os critérios para apoio financeiro à

participação de docentes e discentes do

Programa em eventos científicos.

O Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem da UFMG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de julho de 2017, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG,

Resolve:

Art. 1º Discentes regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Enfermagem poderão solicitar apoio financeiro do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf) para participação em eventos científicos dentro e fora do país, que serão analisados de acordo com a disponibilidade de recursos.

Art. 2º Os discentes poderão solicitar apoio financeiro somente no caso de apresentação de trabalhos em eventos científicos de abrangência nacional ou internacional, mediante cumprimento das seguintes exigências:

I. Desenvolver o trabalho em colaboração com docente(s) do Programa;

II. Alinhar o trabalho com o projeto de pesquisa vinculado ao PPGEnf e à formação em curso, comprovadamente;

III. Ser o relator do trabalho a ser apresentado no evento;

IV. Referir, no trabalho a ser apresentado, o apoio recebido por meio do Programa;

V. Ter trabalho aceito para apresentação em evento científico.

§ 1º No caso de apresentação de mais de uma solicitação no período de 1(um) ano, o discente deverá comprovar produção científica ou técnica relacionada ao seu objeto de investigação e de relevância para o Programa.

§ 2º As solicitações serão analisadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: doutorandos e mestrandos bolsistas com dedicação exclusiva; doutorandos e mestrandos bolsistas com dedicação não exclusiva; doutorandos e mestrandos não bolsistas.

Art. 3º Os discentes poderão solicitar recursos para pagamento de taxa de inscrição, passagens aéreas e diárias, conforme tabela CAPES, dentro do limite máximo de 3(três) diárias.

§ 1º A solicitação deverá ocorrer, preferencialmente , 60 dias antes do evento, considerando o calendário de reuniões do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º As despesas poderão ser contempladas na forma de reembolso, mediante apresentação da documentação comprobatória e aprovação pela coordenação do Programa.

Art. 4º Será necessário apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação de apoio financeiro:

I. Carta de solicitação, assinada pelo solicitante e pelo orientador, contendo nome, local, abrangência, período e site do evento; projeto vinculado ao PPGEnf ou relação com a dissertação ou tese em desenvolvimento; valores a serem gastos;

II. Resumo do trabalho a ser apresentado no evento;

III. Documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participação no evento científico com apresentação de trabalho;

IV. No caso de reembolso, Nota Fiscal/Recibo/Invoice, comprovante de pagamento da taxa de inscrição e passagem aérea em nome do discente;

V. Dados bancários do discente;

VI. Outras fontes de financiamento recebidas para participação no evento, se houver.

Art. 5º Docentes que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Enfermagem poderão solicitar apoio do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em caráter complementar, para cobrir despesas de participação em eventos ou missões dentro e fora do país, tendo como prioridade:

I. Participação em eventos que possam trazer inovação de pesquisa, novas práticas de ensino ou colaboração acadêmica nacional e/ou internacional para o Programa;

II. Participação em atividade de intercâmbio e parcerias entre Programas de Pós-Graduação e instituições formalmente associadas.

Art. 6º Os docentes poderão solicitar recursos para pagamento de taxa de inscrição, passagens aéreas e diárias, conforme tabela CAPES, dentro do limite máximo de 3 (três) diárias.

§ 1º A solicitação deverá ocorrer, preferencialmente, 60 dias antes do evento, considerando o calendário de reuniões do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º As despesas poderão ser contempladas na forma de reembolso, mediante apresentação da documentação comprobatória e aprovação pela coordenação do Programa.

§ 3º O docente deverá cumprir interstício de 1 (um) ano a partir da data do evento para recebimento de novo auxílio.

§ 4º Serão priorizadas solicitações de docentes que não possuam bolsas de pesquisa de outras agências de fomento ou que não tenham recebido recursos advindos de outras fontes de financiamento para participação no evento.

Art. 7º O docente deverá apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação de apoio financeiro:

I. Carta de solicitação, assinada pelo solicitante, contendo nome, local, abrangência, período e site do evento ou missão; detalhamento das atividades a serem desenvolvidas ou possíveis contribuições para a internacionalização; valores a serem gastos;

II. Documento comprobatório de aceite para participação no evento, tais como: carta convite, plano de trabalho, convênio, comunicação oficial do trabalho a ser apresentado, dentre outros;

III. No caso de reembolso, Nota Fiscal/Recibo/Invoice, comprovante de pagamento da taxa de inscrição e passagem aérea em nome do docente;

IV. Outras fontes de financiamento recebidas para participação no evento, se houver;

V. Dados bancários do docente.

Parágrafo único. Os docentes deverão apresentar a Portaria de Afastamento em até 15(quinze)

dias antes da viagem para liberação dos recursos.

Art. 8º O Colegiado do Programa poderá deliberar pelo deferimento total ou parcial do apoio solicitado, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Discentes e docentes contemplados com algum auxílio deverão prestar contas em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a data final do evento científico ou missão. Mediante o não cumprimento, o beneficiário deverá realizar a devolução dos valores recebidos ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 10 Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado.

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor na data de aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução 023/2010.

Profa. Dra. Elysângela Dittz Duarte

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Universidade Federal de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Elysangela Dittz Duarte**, **Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 21/10/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4665959** e o código CRC **AFDD4FC2**.

Referência: Processo nº 23072.256386/2025-21 SEI nº 4665959